



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-20

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: pm@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.084

[De 28 de junho de 2013]

"Dispõe sobre o regulamento, por meio eletrônico, das informações dos documentos fiscais que, nos termos da Lei Federal ou Estadual, devam acompanhar as mercadorias, em operações de que participem produtores, indústrias e comerciantes estabelecidos em seu território".

Luiz Antonio Rogante Júnior, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a necessidade de regulamentação dos dispositivos da Lei Complementar nº 63/1990, que dispõe sobre critérios de distribuição do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e da transferência de parte desta arrecadação, pertencente aos Municípios, e dá outras providências:

Considerando que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais;

Considerando a necessidade de implementação pela Administração Municipal, de mecanismos mais eficazes no combate à evasão fiscal e controle sobre a apuração do valor adicionado que é utilizado para a fixação do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS (IPM);

Decreta:

Art. 1º. As Declarações para o IPM - GIA-ICMS são documentos que se destinam à apuração do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços alcançados pela incidência do ICMS, realizadas no Estado, visando a compor o cálculo dos Índices de Participação dos Municípios - IPM na Arrecadação do ICMS, conforme disposto no art. 3º, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Complementar Federal nº 63/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 2º. Para o preenchimento da GIA-ICMS deverá ser utilizado o programa gerador, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, ou ainda por programa do próprio contribuinte, observadas as instruções de preenchimento e o layout da declaração, disponíveis no mesmo endereço, que identificará a correspondente versão do programa em vigor.

Art. 3º. Os contribuintes obrigados a apresentar à Secretaria de Fazenda Estadual a GIA-ICMS, nos termos da Legislação Estadual, deverão também apresentar, por meio eletrônico, o mesmo arquivo contendo as informações à Fazenda Municipal.

§ 1º. As declarações normal ou retificadora deverão ser entregues pela Internet, por meio do endereço eletrônico disponível no site <http://www.dourado.sp.gov.br>.

§ 2º. Ao término da transmissão de qualquer declaração, poderá ser impresso o Certificado de Transmissão de Arquivo, com indicação do número de controle (protocolo definitivo) atribuído pelo programa, que servirá como comprovante de entrega da declaração.

§ 3º. Com vistas a facilitar o envio do arquivo, estará disponível no endereço eletrônico do município, manual com o roteiro para uso do sistema a fim de auxiliar os usuários na transmissão do arquivo, para maiores informações, o auxílio dos plantões das repartições fiscais do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 31.814.960/0001-26

Praça Alfredo Amâjo, 575 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: pmdourado@zicm.com.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

§ 4º. A apresentação das declarações de forma diversa da estabelecida neste artigo não terá validade, ficando sem efeito qualquer outro comprovante que não aquele emitido na forma do § 2º deste artigo.

§ 5º. No caso de problema na impressão do comprovante de entrega da declaração a que se refere o parágrafo segundo, o contribuinte deve confirmar o recebimento da declaração por meio de consulta específica que se encontra no endereço eletrônico do município.

Art. 4º. Ficam dispensados da transmissão do arquivo da GIA-ICMS os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, ficando obrigados a apresentar junto ao Setor de Tributação do Município até o dia 30 de abril do ano subsequente ao movimento fiscal, cópia da (DASN) Declaração Anual do Simples Nacional.

Art. 5º. Os contribuintes produtores agropecuários, inclusive hortifrutigranjeiros, pescadores, falcadores, garimpeiros e extratores não equiparados a comerciantes ou industriais estão obrigados ao preenchimento da DIPAMA, que deve ser entregue pelo produtor rural (pessoa física) que, no exercício anterior, tenha realizado pelo menos uma saída de mercadoria que se enquadre em um dos códigos descritos pela SEFAZ Estadual.

§ 1º. Para o preenchimento da declaração deverá ser utilizado o programa gerador, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, ou ainda por programa do próprio contribuinte, observadas as instruções de preenchimento e o layout da declaração, disponíveis no mesmo endereço, que identificará a correspondente versão do programa em vigor.

§ 2º. O contribuinte obrigado a entregar a DIPAMA, deverá apresentar os talões de nota fiscal de saída emitida no ano anterior, junto ao Setor Tributário Municipal, para a declaração no programa gerador.

Art. 6º. Os prazos para o cumprimento das obrigações instituídas neste decreto serão iguais aos com os fixados pelo Estado do São Paulo, para o envio das GIA-ICMS e entrega da DIPAMA.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, 28 de junho de 2013.

Luiz Antônio de Aguiar Junior
Prefeito Municipal